DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 14643/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8930/2018
PROTOCOLO	: 1922895
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADA	: TERESINHA DE JESUS MARQUES CABRAL
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, a **Teresinha de Jesus Marques Cabral**, nascida em 17/06/1960, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo no Tribunal de Contas do Estado.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 55-56) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 57) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 73 da lei 3.150/05, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Teresinha de Jesus Marques Cabral**, conforme Portaria "P" TC/MS 235/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul n. 1670, em 21 de novembro de 2017.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RD